

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: AM000339/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 04/09/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR048839/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 13621.200630/2023-11
DATA DO PROTOCOLO: 01/09/2023

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13621.116092/2023-88
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 24/08/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MANAUS, CNPJ n. 04.395.794/0001-90, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANA MARLENE AIRES ARGUELLES;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DO AMAZONAS, CNPJ n. 04.403.911/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). TEOFILIO GOMES DA SILVA NETO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de setembro de 2023 a 31 de agosto de 2025 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregados do comércio varejista, inclusive aqueles de escritórios ou seções comerciais de estabelecimentos industriais em geral, tais como: lojas, boxes, balcões de vendas, playground, show room, shopping center e centros comerciais**, com abrangência territorial em **Manaus/AM**.

DISPOSIÇÕES GERAIS

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA - A CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS PASSA A VIGORAR COM A SE

Para os trabalhadores que ganham acima do piso, será concedido a partir de 01 de setembro de 2023, um reajuste salarial de **2,0%** (dois por cento) **sobre salários percebidos em 31 de agosto de 2023**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No reajustamento previsto nessa cláusula serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos ou compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido, excetuando-se os decorrentes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade,

equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado, respeitada a irredutibilidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Aos empregados que trabalhem com vendas, com remuneração variável, fica assegurada uma remuneração mínima, correspondente ao Piso Salarial da Categoria.

CLÁUSULA QUARTA - REGISTRO DO TERMO ADITIVO

Assinado o presente ADITAMENTO, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MANAUS** e o **SINDIVAREJISTA-AM** de forma conjunta obrigam-se a fazer o registro do presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2025 por meio deste instrumento junto ao Ministério do Trabalho e Emprego adotando-se todas as providências necessárias junto aos órgãos competentes para a perfeita legitimação deste ato.

CLÁUSULA QUINTA - RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS AJUSTADAS NA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALH

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas previstas na Convenção Coletiva de Trabalho firmada em 01 DE SETEMBRO DE 2023, REFERENTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO PARA VIGÊNCIA ENTRE 01 DE SETEMBRO DE 2023 a 31 de Agosto de 2025.

CLÁUSULA SEXTA - ASSINATURAS

E, assim, por estarem justos e avençados, assinam o presente Instrumento de Aditamento em 02 (Duas) vias de igual teor e conteúdo, devendo, ainda, os termos do presente instrumento surtir todos os efeitos e fins legais.

Manaus (AM), 02 de Setembro de 2023.

}

ANA MARLENE AIRES ARGUELLES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MANAUS

TEOFILO GOMES DA SILVA NETO
PRESIDENTE

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DO AMAZONAS

ANEXOS
ANEXO I - EDITAL CONVOCAÇÃO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA ASSEMBLEIA TRABALHADORES - 2023

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - LISTA ASSINATURA TRABALHADORES - 2023

[Anexo \(PDF\)](#)